**Câmara Municipal de Pedro Canário**
ESTADODO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Messias Alves Coelho

**PROJETO DE LEI Nº 053/2017**

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 6.705/17
Em 31 de Agosto de 2017
PROTOCOLISTA

**"Assegura matrícula para aluno "portador de deficiência locomotora permanente" na Escola Municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências".**

**Art. 1º.** Fica assegurada a matrícula do aluno "portador de deficiência locomotora permanente" na Escola Municipal mais próxima de sua residência.

**Art. 2º** O aluno "portador de deficiência locomotora permanente", por ocasião de sua matrícula, deverá apresentar documento comprobatório de sua residência para constar, na condição de anexo a sua solicitação de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 3º** A Escola solicitará atestado médico que comprove a deficiência locomotora permanente do interessado quando este não estiver presente no ato da matrícula.

**Art. 4º** As Escolas Municipais garantirão a permanência dos alunos com deficiência locomotora permanente, de forma a assegurar prontamente sua matrícula e, priorizando a preparação de seu espaço físico para o acolhimento desse aluno.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Canário, 31 de Agosto de 2017.

**MESSIAS ALVES COELHO**
**VEREADOR**

CÂMARA
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS. 03
MUNICIPAL

# *Câmara Municipal de Pedro Canário*

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Vereador Messias Alves Coelho

## JUSTIFICATIVA

A realidade do ser humano portador de deficiência locomotora permanente é das mais difíceis e incômodas quando o assunto é acessibilidade e mobilidade cidadã. Quando essa realidade é direcionada para o campo da Educação, enfática e principalmente, para a Escola esses graus de dificuldade ganham maiores proporções e muitas vezes, o condiciona ao ostracismo propriamente dito. O Projeto de Lei em tela ousa, de forma séria, responsável, inteligente e respeitosa, assegurar e facilitar ao aluno que se enquadra como "portador de deficiência locomotora em grau permanente" o acesso à educação na Escola Municipal mais próxima de onde reside. Nessa condição de atenção menor seria a exigência e o transtorno imposto ao mesmo pela dificuldade de se locomover por buscar educação e a sua integração a sociedade. Ressalto a informação aos Nobres Edis que assentam a esta Casa Legislativa de que a condição de portador de deficiência locomotora permanente é um forte vetor da desistência e do desgosto de alunos pelos estudos, sobretudo pelos mais pobres e humildes, que se sentem a margem da sociedade em face sensação de descaso do poder público para com suas dificuldades. Ao estimularmos o entusiasmo e a proximidade da Escola com a residência desses estudantes, certamente, estaremos dando passos consistentes para a redução das vagas abertas para a Educação e a Ilustração de um Povo. Além disso, estaremos promovendo e acenando, a quem desejar ver, o quão lícito e transparente pode ser a relação interesses Institucionais e clamores sociais cidadãos, e ainda que esta Casa Legislativa se solidariza com os sonhos de um futuro melhor para todos com igualdade de tratamento.

Pedro Canário, 31 de Agosto de 2017.

**MESSIAS ALVES COELHO**
**VEREADOR**